

Regulamento da Incubadora StartUP.cb do Instituto Politécnico de Castelo Branco

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento tem por objeto a definição de regras de acesso e funcionamento da Incubadora StartUP.cb do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), doravante designada por Incubadora ou StartUP.cb.

Artigo 2º

Destinatários

Podem candidatar-se à StartUP.cb:

- a) Estudantes, docentes e funcionários do IPCB;
- b) Recém-diplomados do IPCB com projetos inovadores;
- c) Projetos de investigação com potencial de mercado, desde que integrem pelo menos um estudante, docente ou funcionário do IPCB;
- d) Iniciativas empreendedoras externas, desde que possuam, pelo menos, um membro pertencente ao IPCB.

Artigo 3º

Objetivos

1. A Incubadora tem como principal objetivo promover o espírito empreendedor, potenciando a criação de valor e o surgimento de *spin-offs* de base académica, destinando-se a projetos de todas as áreas do conhecimento trabalhadas nas unidades orgânicas do IPCB.
2. Não obstante o ponto anterior, a Incubadora estabelece como prioritárias as seguintes áreas científicas:
 - a) Biotecnologia alimentar;
 - b) Automação e robótica;
 - c) Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica (TICE);
 - d) Indústrias criativas;
 - e) Saúde e bem-estar;

- f) Ciências agrárias;
 - g) Ciências Empresariais.
3. A StartUp.cb tem ainda como objetivos:
- a) Assegurar, de forma não exclusiva, a promoção e acompanhamento dos empreendedores, disponibilizando-lhes os meios e os apoios constantes do presente regulamento que lhes permitam transformar os seus projetos inovadores ou as suas ideias de negócio, em realidades empresariais;
 - b) Promover a interação entre as várias ideias de negócio incubadas e entre estas e os meios académico e empresarial, com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridades, permitindo o desenvolvimento das ideias de negócio incubadas.

Artigo 4º

Localização

1. A StartUP.cb está organizada em dois polos:
 - a) Polo da Escola Superior Agrária de Castelo Branco;
 - b) Polo da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.
2. A Incubadora servirá toda a comunidade do IPCB, independentemente da localização dos seus polos.
3. O funcionamento da Incubadora será assegurado através de um plano de atividades plurianual, definido pela Coordenação StartUP.cb e aprovado pelo Conselho Estratégico.

Artigo 5º

Regimes de utilização

1. No modo de incubação, o promotor tem a possibilidade de usufruir:
 - a) Incubação física – A incubação de uma ideia de negócio ou de empresas, utilizando os espaços físicos da Incubadora;
 - b) Incubação virtual – A incubação de uma ideia de negócio ou empresas, com acesso a todos os serviços que a Incubadora disponibiliza sem estarem instalados fisicamente na mesma. O projeto empresarial pode passar da incubação virtual para a incubação física, desde que exista espaço na Incubadora e seja essa a vontade dos promotores.
 - c) “Incubadora services” – A utilização dos espaços ou serviços da Incubadora por períodos de curta duração, inferiores a um mês.

2. Os espaços da StartUP.cb não podem ser disponibilizados para atividades para as quais não se revelem adequados, nunca podendo ser utilizados como armazém de mercadorias ou ponto de venda direta ao público.

Artigo 6º

Tempo de incubação

1. Não existe limite temporal para a incubação de uma empresa, definindo-se três anos como prazo máximo de permanência em incubação física.
2. O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, a solicitação da empresa incubada e mediante aprovação da Coordenação da StartUP.cb, depois de ouvido o Conselho Estratégico.

CAPÍTULO II - GESTÃO E GOVERNANÇA

Artigo 7º

Estrutura de Gestão

A gestão da Incubadora será assegurada por:

- a) Coordenação da StartUP.cb;
- b) Conselho Estratégico.

Artigo 8º

Coordenação da StartUP.cb

1. A Coordenação é designada por despacho do Presidente do IPCB.
2. A Coordenação é composta pelos coordenadores dos polos da Escola Superior Agrária de Castelo Branco e da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.
3. A coordenação é responsável pela gestão operacional, pela elaboração e implementação do plano de atividades, pela proposta de seleção de projetos e pelo acompanhamento dos projetos incubados.

Artigo 9º

Conselho Estratégico da Incubadora

1. O Conselho Estratégico é composto pelo Presidente do IPCB, pelos Diretores das Escolas do IPCB e pela Coordenação da StartUp IPCB.

2. Compete ao Conselho Estratégico definir a estratégia, aprovar os planos de atividades e avaliar os resultados.
3. O Conselho Estratégico poderá convidar especialistas, mentores ou outros parceiros estratégicos para fortalecer a ligação dos projetos ao ecossistema empresarial.

CAPÍTULO III – CANDIDATURAS, SELEÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10º

Candidatura

1. A candidatura à incubação será formalizada através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no portal do IPCB, submetendo o respetivo formulário com os anexos indicados.
2. As candidaturas serão abertas periodicamente e divulgadas através dos canais institucionais do IPCB.

Artigo 11º

Avaliação de candidaturas

1. Na avaliação de candidatura serão tidos em atenção os critérios mencionados nas alíneas seguintes, de acordo com a grelha de avaliação constante no *Mod.IPCB.IN.03 - Avaliação de Candidaturas à Incubação*:
 - a) Grau de inovação e potencial de mercado;
 - b) Alinhamento com as áreas prioritárias;
 - c) Demonstração do potencial técnico e escalabilidade;
 - d) Perfil e competências da equipa;
 - e) Potencial criação de emprego.
2. Sempre que considerado adequado, a avaliação poderá implicar a realização de uma entrevista.
3. Compete à Coordenação da StartUP.cb a aprovação das candidaturas, de acordo com a pontuação total verificada e tendo em atenção o resultado das entrevistas, quando aplicável.
4. Apenas serão admitidas para incubação candidaturas cuja pontuação total seja igual ou superior a dez pontos, numa escala máxima de vinte pontos e em que todos os critérios tenham uma pontuação superior a zero pontos.

5. Em caso de empate, será dada prioridade a projetos liderados por estudantes ou recém-diplomados do IPCB.
6. A decisão da Coordenação da StartUP.cb será comunicada, por escrito, aos candidatos, podendo ser acompanhada de recomendações para melhoria.

Artigo 12º

Acordo de utilização da Incubadora

1. Ao abrigo do presente regulamento, será celebrado um acordo de utilização, entre a StartUP.cb e os destinatários referidos no artigo 2.º, de acordo com o apresentado no *Mod.IPCB.IN.04 - Acordo de utilização da StartUP.cb*.
2. Os empreendedores ficam expressamente proibidos, a qualquer título, de ceder, a terceiros, o acesso aos espaços e recursos da StartUP.cb.

Artigo 13º

Taxas de utilização

1. O acesso aos recursos e serviços da StartUP.cb está condicionado ao pagamento das taxas de utilização, a fixar pelo Conselho de Gestão do IPCB.
2. Os valores fixados poderão ser sujeitos a atualização, sempre que tal se entenda justificado, nas condições indicadas no número seguinte.
3. Os valores poderão ser revistos anualmente, mas apenas serão aplicáveis a novas candidaturas a partir dessa data, mantendo-se, nos restantes casos, os valores fixados à data de admissão na StartUP.cb.

Artigo 14º

Condições de utilização da StartUP.cb

1. Os apoios disponibilizados pela StartUP.cb são prestados no seu horário de funcionamento.
2. O acesso às instalações da StartUP.cb é efetuado dentro do seu horário normal de funcionamento e só será permitido aos empreendedores aí instalados.
3. Nos casos em que seja necessária a permanência de outras pessoas para além dos empreendedores instalados, no âmbito do desenvolvimento de trabalhos relacionados com a ideia de negócio incubada, deve ser pedida, antecipadamente, autorização à Coordenação da StartUP.cb.

4. Na utilização de todos os espaços, devem ser consideradas as regras e condições fixadas no acordo de utilização, nos regulamentos e demais procedimentos em vigor no IPCB e respetiva legislação aplicável.

Artigo 15º

Obrigações e responsabilidades dos incubados

São obrigações e responsabilidades dos incubados:

- a) Ficarem obrigados ao cumprimento das disposições indicadas no presente Regulamento, bem como das que constem do acordo de utilização a celebrar;
- b) Participar nos eventos organizados pela StartUP.cb, designadamente em ações junto de investidores e outras entidades potencialmente interessadas em incubação, assim como em ações de divulgação da própria StartUP.cb, entre outros;
- c) Referenciar o apoio do IPCB, nomeadamente a StartUP.cb, em entrevistas externas, artigos publicados e outras atividades, utilizando os sinais distintivos, designadamente a marca e logótipos do IPCB e da StartUP.cb;
- d) Garantir o desenvolvimento da ideia de negócio em incubação;
- e) A apresentar, sempre que lhe seja solicitado e quando aplicável, a documentação comprovativa da sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- f) A manter em bom estado de conservação, de funcionamento e de limpeza o espaço disponibilizado, bem como dos equipamentos e mobiliário que lhe sejam adstritos;
- g) A destinar o espaço disponibilizado apenas à instalação da *startup*, para realização do seu objeto social e atividade;
- h) A não transmitir o direito de utilização do espaço cedido;
- i) Não utilizar os recursos disponíveis para fim diverso do descrito no acordo de utilização.

Artigo 16º

Cessação do acordo de utilização

1. O acordo de utilização da StartUP.cb, bem como todos os direitos e obrigações consagrados no presente Regulamento, cessarão quando:
 - a) Houver incumprimento de qualquer cláusula contida presente regulamento ou no Acordo de Utilização da StartUP.cb;
 - b) Vencer o prazo estabelecido no Acordo de Utilização da StartUP.cb ou não for aceite o seu pedido de prorrogação;

- c) Ocorrer falta de pagamento das taxas devidas;
 - d) Houver o uso indevido de bens ou serviços da StartUP.cb;
 - e) Sejam constatadas alterações significativas aos objetivos iniciais que deram origem a candidatura à StartUP.cb;
 - f) Sejam constatados desvios, considerados graves, aos fins que os empreendedores acordaram prosseguir;
 - g) Existir cedência, no todo ou em parte, do espaço cedido;
 - h) Verificar-se a insolvência da empresa incubada;
 - i) Por iniciativa dos empreendedores, devidamente justificada, o projeto for terminado;
 - j) Existir pouco envolvimento ativo ou interesse por parte dos empreendedores, nos eventos organizados pela StartUP.cb.
2. Nos casos previstos nas alíneas a) a j) do número anterior, a empresa incubada deverá abandonar o espaço no prazo de trinta dias, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do IPCB, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que possa haver lugar.
3. Esgotados os prazos para a entrega dos espaços cedidos pelo IPCB, a entidade incubada pagará ao IPCB uma compensação correspondente a 10% da remuneração mínima mensal garantida por lei, relativamente a cada dia de atraso na entrega efetiva daqueles espaços que foram cedidos.

Artigo 17º

Direitos das empresas incubadas

1. As empresas incubadas têm direito a:
 - a) Utilizar os recursos da Incubadora;
 - b) Beneficiar de apoio técnico e formativo;
 - c) Participar nas iniciativas da Incubadora.
2. As empresas incubadas poderão divulgar a sua participação, desde que respeitem as normas institucionais do IPCB.

Artigo 18º

Deveres das empresas incubadas

1. As empresas incubadas devem:
 - a) Cumprir as regras do presente Regulamento e demais normas internas em vigor;
 - b) Apresentar os relatórios de progresso, sempre que são solicitados;

- c) Contribuir para a comunidade empreendedora, nomeadamente participando nas atividades desenvolvidas.
- 2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas poderá resultar na exclusão da empresa incubada.

Artigo 19º

Propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados

- 1. A propriedade intelectual, desenvolvida pelas empresas incubadas, rege-se pelo disposto no Regulamento de Propriedade Intelectual do IPCB.
- 2. As partes obrigam-se a proteção de informações confidenciais e ao sigilo nas atividades desenvolvidas, nomeadamente detalhes tecnológicos, informações de clientes e estratégias comerciais, entre outros.
- 3. As partes obrigam-se a não ceder, revelar ou utilizar para outros fins os dados pessoais que lhes hajam sido confiados ou de que tenham conhecimento no âmbito do presente protocolo ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos, de acordo com o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IV - SERVIÇOS E BENEFÍCIOS

Artigo 20º

Serviços Disponíveis

- 1. A Incubadora oferece os seguintes serviços de apoio:
 - a) Espaços de trabalho colaborativo;
 - b) Mentoria especializada;
 - c) Apoio à elaboração de planos de negócio;
 - d) Ligação a investidores e aceleradoras.
- 2. Os projetos terão acesso a eventos, workshops e formações em empreendedorismo e inovação.
- 3. Os projetos incubados poderão aceder aos laboratórios e espaços técnicos ou outros disponíveis e à rede tecnológica do IPCB (internet, servidores e outros serviços digitais) com base nas condições a definir pelo Conselho Estratégico.

4. A Incubadora poderá estabelecer parcerias com entidades externas para oferecer apoio adicional aos projetos incubados.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Reclamações e casos omissos

1. As reclamações são dirigidas ao Presidente do IPCB.
2. Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do IPCB, ouvido o Conselho Estratégico.
3. O regulamento poderá ser revisto periodicamente para garantir a sua adequação às necessidades da comunidade académica e empresarial.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPCB.

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 15/05/2025.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	21/04/2025	Versão inicial